

ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/9/2024), às nove horas e quarenta e nove minutos (9h49min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 260ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, Membro; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, em usufruto de recesso. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1998, em 5/9/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 264ª, 265ª e 266ª Sessões Extraordinárias (item 1), ficando consignado que somente após a assinatura por todos os membros do colegiado, as atas deverão ser encaminhadas para publicação. Ato contínuo (item 2), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 075/2024 (E-doc n. 07010714012202421), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 19 de agosto de 2024. Em seguida (itens 3 e 4), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0000083 (E-doc n. 07010710530202475) e do Aditamento da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003394 (E-doc n. 07010710547202422). Na sequência, (item 5) foram informados pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira, da decisão de indeferimento de averbação em prontuário individual e Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0008542 (E-doc n. 07010713605202471), formulado pela Promotora de Justiça Weruska Resende Fuso. Em justificativa ao indeferimento, o Corregedor-Geral esclareceu que a Promotora de Justiça Weruska já havia sido pontuada anteriormente pela Portaria 417/2024. Quanto à Portaria 498/2024, que se refere à designação para atuar como titular perante a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, trata-se de trabalho ordinário, não se enquadrando nas disposições da Resolução CSMP n. 01/2012. Logo após, foram cientificados, em bloco, também pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo, dos Relatórios de Correições (item 6), realizadas na Promotoria de Justiça de Arapoema (E-doc n. 07010700930202472), Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (E-doc n. 07010707722202411), Núcleo Maria da Penha (E-doc n. 07010707726202482) e Núcleo de Atendimento as Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (E-doc n. 07010707724202493), ocasião em que o Corregedor-Geral Moacir Camargo informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Dando prosseguimento (item 7), fora aprovado, por unanimidade, para os fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte Projeto Pedagógico remetido pelo CESA/ESMP: (E-doc n. 07010713349202411)

"Seminário Estadual do MP pela Qualidade da Educação e Efetivação da Aprendizagem", com data de realização nos dias 21 e 22/08/2024. No entanto, o Projeto Pedagógico (E-doc n. 07010709920202419) "Curso de Promoção da Saúde Mental", com datas prevista para 9/8, 13/9, 11/10, 8/11/2024; 6/12/2024 (a confirmar) e 7/2/2025 (a confirmar), foi declarado conhecido, porém não aprovado por não preencher os requisitos do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012. Em continuação (item 8), o Colegiado tomou conhecimento da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, que acolheu o voto da Relatora Jacqueline Borges Silva Tomaz, proferido nos Autos Sei n. 19.30.9000.0000379/2023-11, mantendo o indeferimento e negando provimento ao recurso interposto pelo Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Após, o relator Moacir Camargo de Oliveira retirou de julgamento, para melhor análise, os Autos Sei n. 19.30.9000.0000737/2023-45 (item 9), em que a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, à época Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CaoCCID requereu a conversão de Projeto "Mini Cidadão" em Projeto Especial. Posteriormente, foram conhecidos, em bloco, os itens 10 a 24 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 25 a 28), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 25): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003027 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS FRAUDES À LICITAÇÃO, NO CURSO DO MANDATO DA PREFEITA DE NATIVIDADE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO E JUCETINS. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PROBATÓRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004420 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE PESSOA COM CONDENAÇÃO CRIMINAL PARA EXERCER CARGOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO I, ART. 11, DA LIA. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002661 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, DANO À COLETIVIDADE E AO ERÁRIO, DECORRENTES DO FECHAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO REATIVOU A BIBLIOTECA, QUE PASSOU A FUNCIONAR NO PRÉDIO DO ANTIGO COLÉGIO PIO XII. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002371 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa:

“PROCEDIMENTO PREPARATORIO. FALTA DE SEGURANÇA E DE LIVROS DIDATICOS EM ESCOLA SITUADA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. CONVERSÃO INDEVIDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE FATO RELATIVO À TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, QUE, DE ACORDO COM AS REGRAS DE TAXONOMIA ADOTADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E MATERIALIZADAS NA RESOLUÇÃO 005/2018 DO CSMP/TO, DEVE SER REALIZADA, NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E SE NÃO FOR OBJETO DE RECURSO, NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART. 28, § 4º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000282 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS NO ATENDIMENTO DE PACIENTE DIAGNOSTICADO COM COVID-19. DIREITO À SAÚDE. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 23, III e 28, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002186 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXCESSO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, NO PERÍODO DE 2014 A 2015, ATRIBUÍDOS AO EX-GESTOR DE NOVO JARDIM. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO INVESTIGADO EM 31/12/2016. O ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE COADUNA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 897, NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. PRECEDENTE DO CSMP: ICP N. 2022.0009019. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM (REMOÇÃO DO MEMBRO QUE PROLATOU O ARQUIVAMENTO) PARA AVERIGUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002265 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DE SERVIDOR CONTRATADO PELA PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO, EM 2014. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO PARA UM PERÍODO DE DOZE MESES, REDUZIDO PARA SEIS EM FACE DA CONCLUSÃO DO TRABALHO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004239 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELA COORDENADORA DO SAMU, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANORTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. COMPROVADO NOS AUTOS A EFETIVA CONTRAPARTIDA LABORAL POR PARTE DA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FALTA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004586 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES ENVOLVENDO VEREADOR DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, DENTRE ELAS, SUPOSTO USO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE PRESTANDO SERVIÇOS PARA PREFEITURA DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, AUMENTO PATRIMONIAL NÃO CONDIZENTE COM O SALÁRIO E INVASÃO DE LOTES NO MUNICÍPIO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006470 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DO FUNCIONÁRIO FANTASMA, NA PREFEITURA DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. CARGO DE VIGILANTE COM A EFETIVA CONTRAPARTIDA LABORAL PRESTADO NO PERÍODO DE 01/10/2011 A 31/10/2012. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008409 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE BARRAMENTO, ESTRUTURA, CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, SEU LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS. SOLUÇÃO PARCIAL DA DEMANDA – PASSADOS DEZ ANOS, NÃO HÁ MAIS LANÇAMENTO DE EFLUENTES NA VIA PÚBLICA, O CENÁRIO SE ENCONTRA MODIFICADO, COM RUAS PAVIMENTADAS E COMPLETAMENTE SECAS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA REQUISITAR INFORMAÇÕES PARA O NATURATINS E PARA A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS, A FIM DE VERIFICAR SE O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE SILVANÓPOLIS ATUALMENTE FUNCIONAM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À IMPRESCINDÍVEL LICENÇA AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL PARA A DELIBERAÇÃO FINAL DO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008600 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADA POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CONTRATAÇÃO JUSTIFICADA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PROCURADORIA JURÍDICA INSTALADA NO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO INVESTIGADO. A ADVOGADA CONTRATADA DEMONSTROU SER DETENTORA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA ASSESSORIA JURÍDICA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO POSSUI RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O GESTOR OU ORDENADOR DE DESPESAS, O VALOR DO CONTRATO ESTÁ DE ACORDO COM A TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB, E O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FOI

REALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010031 – 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO REGULAR DO SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO PROJETO ASSENTAMENTO SALOMIRA, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – OCORRÊNCIAS DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE O PERÍODO CHUVOSO, OCASIONADAS POR RAIOS E VENTANIAS. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA REALIZAR O RELIGAMENTO PODE ENSEJAR DANOS MATERIAIS E MORAIS, CUJO RESSARCIMENTO, QUE CONSTITUI DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, PODE SER PLEITEADO PELOS CONSUMIDORES PREJUDICADOS, POR VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001522 – Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO E DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA – LICITAÇÃO / OBRAS, COM AS LICITAÇÕES PROMOVIDAS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO OFICIAL POR PARTE DE SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. DESNECESSÁRIO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO, ARTIGO 23, I DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018, DO CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008574 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESVIO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE MATEIROS PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR, QUE SERIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, E QUE ACARRETOU NA FALTA DE CONDUÇÃO PARA OS ESTUDANTES DA COMUNIDADE. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO ENVOLVIDO, BEM COMO APURAR SE NO PERÍODO EM QUESTÃO OCORREU FALHA OU DIFICULDADE NA POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010247 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL COBRANÇA EXCESSIVA EM UMA RELAÇÃO CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – NOTÍCIA VAGA, DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA APURAÇÃO, E A NOTICIANTE NÃO ATENDEU À NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR SUAS INFORMAÇÕES.

INOCORRENCIA DE FATO QUE POSSA AUTORIZAR A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002333 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO REITERADO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DEMONSTRADO NOS AUTOS A EFETIVA CONTRAPARTIDA LABORAL POR PARTE DA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007550 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE LEIS SANITÁRIAS E CONSUMERISTAS PELA EMPRESA COMERCIAL SANTA LUZIA LTDA, VISANDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E ASSEGURAR DIREITOS DOS CONSUMIDORES, MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ABRANGÊNCIA TOTAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010161 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA DESENVOLVER UMA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO INVESTIGADO. POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS TENDENTES A COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010849 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. CONDUTA NÃO CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011291 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, PARA CONSTRUÇÃO DO “PARQUE MUNICIPAL DO BOSQUE”. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE A CONTRATAÇÃO FOI PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL 03/2022), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A OBRA FOI CONCLUÍDA E A PRESTAÇÃO DE

CONTAS FOI APROVADA PELO TCE. RESTOU AINDA, APURADO, QUE A SEGUNDA LICITANTE FOI DESCLASSIFICADA POR FALTA DE DOCUMENTOS, E NÃO ALEGOU NENHUMA IRREGULARIDADE RELATIVA AO CERTAME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012421 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE DO HOSPITAL DE ARAGUAÇU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, PARA REALIZAR PROCEDIMENTO RÁPIDO E SEM COMPLEXIDADE, QUE PODERIA SER EXECUTADO NO POSTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE POR CRITÉRIO MÉDICO, PORQUE O USUÁRIO DO SUS EM QUESTÃO APRESENTAVA SINAIS DE INFLAMAÇÃO E DOR NOS FIXADORES EXTERNOS. APÓS SER NOTIFICADO, O HOSPITAL DE ARAGUAÇU INFORMOU QUE REVISARIA OS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE BÁSICOS, EM CASOS DE ENCAMINHAMENTOS PARA OUTRA UNIDADE HOSPITALAR. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002013 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS CONFLITOS E COMERCIALIZAÇÃO DE TERRAS NO POVOADO BARRA DO AROEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DE COMUNIDADE QUILOMBOLA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRECEDENTE CSMP 2024.0002842 - 257ª ORDINÁRIA. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004166 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Recurso interposto em face da decisão de indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALVORADA/TO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES ELEITORAL E CRIMINAL PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. VEDAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NÃO SE APLICA À ESPÉCIE EM APRECIACÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO CARTÓRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL JURÍDICA.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 26): 1) Autos CSMP n. 1029/2018 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.23.0180. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS LESÕES AOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – OS PROBLEMAS OCORRIDOS COM OS USUÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE NO ANO DE 2013 NÃO MAIS SUBSISTEM, UMA VEZ QUE A OPERADORA UNIMED CREDENCIOU NOVO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL INTENSIVA, E OS DEMAIS ATENDIMENTOS QUE ERAM REALIZADOS PELO HOSPITAL OSVALDO CRUZ E CEACOP FORAM TRANSFERIDOS PARA O HOSPITAL MEDICAL

CENTER E O HOSPITAL PRÓPRIO DA UNIMED, INAUGURADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002526 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO PELA HIDROFORT, MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NAS COBRANÇAS. SERVIÇO DISPONIBILIZADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006599 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO TENDO POR OBJETO ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO INTEGRAL NO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA REGINA, EM MIRACEMA. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 23, II DA RESOLUÇÃO 005/2018/CSMP) ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 27 DA CITADA RESOLUÇÃO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005975 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE AS NOMEADAS E A AUTORIDADE NOMEANTE. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 27): 1) Autos CSMP n. 18/2024 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL COBRANÇA ABUSIVA DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, REALIZADA PELA EMPRESA REVEVAR MOTOCENTER, SITUADA EM ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DE COBRANÇA ABUSIVA POR PARTE DO CONSÓRCIO. VALORES PACTUADOS CONTRATUALMENTE. INFORMAÇÕES CLARAS REPASSADAS ANTECIPADAMENTE AO CONSORCIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002123 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO IMOTIVADO DA RESOLUÇÃO N. 366/2017, DO TCE/TO, PELO GESTOR DO FUNCIVIL, QUE DEIXOU DE ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/TO, REFERENTE AO PERÍODO DE 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS A PARTIR DO EXERCÍCIO 2018. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006514 - Interessada:



Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO AUMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO, NA MESMA LEGISLATURA (2017-2020). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUMENTO E RECEBIMENTO ILEGAL DOS SUBSÍDIOS NO ANO DE 2018. RESSARCIMENTO DOS VALORES. DANO AO ERÁRIO DESCONFIGURADO. CONDUTA ILEGAL, PORÉM, REVELADA PELA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, BEM COMO, O DOLO DE LESAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

4) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003124 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA REFERENTE AO ANO 2017 CONTRA O PREFEITO DE ANANÁS/TO SOBRE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SALÁRIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS E PAGAMENTO DO SALÁRIO, DESSES SERVIDORES, EM VALORES SUPERIORES AO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. NOTÍCIA IMPROCEDENTE, DIVORCIADA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N. 005/2018. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

5) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003410 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GURUPI/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURAS, GUINCHO E EQUIPAMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

6) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003900 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

7) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007752 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS, QUEIMADAS/INCÊNDIOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) PARQUE ESTADUAL DO CANTÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000117 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DO ESTABELECIMENTO ATACADÃO DO CIMENTO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO COMERCIANTE PARA REDUZIR O IMPACTO AMBIENTAL RESULTANTE DA ATIVIDADE COMERCIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005394 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA FRAUDE NO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESMERALDAS, NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – APÓS A INSTAURAÇÃO, HOVE A COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE, QUAL SEJA A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, E DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006501 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO CASA DA CACHAÇA SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DESTE PROCEDIMENTO A EMPRESA INVESTIGADA OBTVEU A LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 18 DE ABRIL DE 2028. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0013012 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, CONSUBSTANCIADA NA UTILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS NÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA REPARTIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – APÓS A INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO INVESTIGADO, HOVE O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2023-00, COM A CONSEQUENTE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESTANDO SOLUCIONADA A DEMANDA QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000991 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA EMPRESA ENERGISA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ZONA RURAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A ENERGISA REALIZOU AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS, OBJETO DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004951 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO PRATICADA PELOS ÓRGÃOS E SERVIDORES QUE COMPÕE REDE DE PROTEÇÃO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. TODO O TRABALHO E VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE/RECORRENTE VISAVAM A PROTEÇÃO DA SUA MÃE IDOSA, QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E FOI REMOVIDA, POR DECISÃO JUDICIAL (MEDIDA DE PROTEÇÃO), PARA VIVER COM A FILHA SÔNIA MARIA, EM OUTRO MUNICÍPIO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 28): 1) Integrar-e Extrajudicial

n. 2018.0004916 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE PUBLICIDADE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – APÓS A NOTIFICAÇÃO, A CÂMARA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE REFORMULARAM OS RESPECTIVOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, QUE PASSARAM A FUNCIONAR INTEGRADO COM O SISTEMA SICAP-LCO, DO TCE/TO, CONFERINDO AMPLA TRANSPARÊNCIA AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008126 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CRECHE MUNICIPAL CEI CONSTANTINO PACÍFICO DE OLIVEIRA, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES EM SUPOSTA SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A SÚMULA 13 DO STF. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009088 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA BACABA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2022.0005500, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009968 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO. APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92, QUE IMPÕE QUE DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, SEJA ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO. TANTO O PODER EXECUTIVO QUANTO O LEGISLATIVO PASSARAM A EXIGIR AS DECLARAÇÕES DE BENS DE SEUS AGENTES PÚBLICOS COMO ROTINA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003070 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE, AS OBRAS FORAM EXECUTADAS DE ACORDO COM O EDITAL, E NÃO FOI COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DOS SERVIÇOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003174 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa:

“INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007044 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO COMETIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO PELO CUNHADO DO PREFEITO. FALTA DE NOMEAÇÃO SUPERADA PELA PORTARIA Nº 187/2021 NOMEANDO O CUNHADO PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. AUSÊNCIA DE SEGUROS INDÍCIOS SOBRE O DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009619 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS MUNICÍPIOS QUE ENGLOBALAM A COMARCA DE ARAGUAÍNA. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTO É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, A SER DESEMPENHADO, NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010107 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA NA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, POR NEGATIVA TOTAL E PARCIAL DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE PORTO NACIONAL E DO SUBPREFEITO DE LUZIMANGUES. AUSÊNCIA DE DOLO DIRIGIDO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS – AO RESPONDER A SOLICITAÇÃO, AINDA QUE PARCIALMENTE, FICA SUBENTENDIDO O MÍNIMO DE BOA-FÉ POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000835 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE FISCAL E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DE PRECATÓRIOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n.

2022.0001767 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES E DESVIO DE VERBAS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA ORIGINÁRIA DA UNIÃO, ATRAVÉS DE PROGRAMA GERIDO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007305 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NA SEXTA-FEIRA E FINAL DE SEMANA PELA EMPRESA BRK AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO. HIPÓTESE PERMITIDA. EXCEÇÃO À VEDAÇÃO LEGAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007796 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002704 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. ACÚMULO DE ÁGUA PLUVIAL EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ACÚMULO JUSTIFICADO NO SETOR NOVA ESPERANÇA QUE SE ENCONTRA COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. REBAIXAMENTO PROVISÓRIO DA VIA PARA MELHOR ESCOAMENTO DA ÁGUA. OBRAS EM ESTÁGIO DE FINALIZAÇÃO SOLUCIONANDO O PROBLEMA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005029 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, REPASSADOS, PELA UNIÃO, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2011 A ABRIL DE 2012, AO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA. O FUNDEB POSSUI APORTE DE VERBAS FEDERAIS EM MONTANTE CONSIDERÁVEL, NOS TERMOS DOS ART. 3º, § 2º E ART. 4º DA LEI N. 14.113/2020. O CARÁTER NACIONAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EVIDENCIA O INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009933 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA

POR ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE RECURSO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011065 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO DROGARIA CONFIANÇA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, CONSISTENTE NA FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Após, em outros assuntos (item 29), o Secretário José Demóstenes de Abreu apresentou para conhecimento, o expediente encaminhado pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, informando sobre o seu afastamento no período de dez a vinte de setembro (10 a 20/09), em razão do gozo do recesso natalino. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra destacou que, com a iminente escolha do Governador para o cargo de Desembargador, a partir da lista tríplice formada por três Procuradores de Justiça, haverá uma redução no número de Procuradores de Justiça. Para agilizar o processo, sugeriu ao Conselho Superior que já fosse aprovada a autorização para a confecção do edital de Promoção ao Cargo de Procurador de Justiça, assim que a vaga for declarada, evitando a necessidade de convocar uma sessão exclusivamente para essa autorização. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti recordou que, em situações anteriores, o Conselho Superior já adotou essa medida. A proposta foi aprovada por unanimidade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário